



PROCESSO N° 1168/12

PROTOCOLO N.º 11.267.767-4

PARECER CEE/CEMEP N.º 19/13

APROVADO EM 19/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/04/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1217/12-SUED/SEED de 09/07/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Umuarama em 19/12/11, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

No início do ano de 2010 o Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional começou a ofertar o Curso Técnico em Vendas, subsequente com autorização da mantenedora, pois o processo de autorização estava tramitando. Neste momento a Secretaria de Estado da Educação entendeu que a prioridade seria o educando e este não deveria ser prejudicado pelo processo que ainda estava em andamento, inclusive porque devido a recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado para aquisição de acervo bibliográfico e laboratórios, seria necessário já estar ofertando o curso para incluí-lo no referido programa (fls. 280).



PROCESSO N° 1168/12

O Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Duque de Caxias, 5910, Alto São Francisco, em Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5800/12, de 25/09/12.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 631/11, de 23/02/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/04/11. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa, às folhas 317, que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n.º 12/11, de 08/02/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Vendas
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período da noite
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes (fls. 117).



PROCESSO N° 1168/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 133)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
Município : Umuarama					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: NOTURNO			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	--	2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2	--	40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 1168/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Vendas (fls. 180).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Kely Malhas – Mireski e Aguiar Ltda – ME
- Virvi A Froza Calçados – ME
- Paraíso das Camas – Altair José Alves e Cia Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 137 a 145.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria das Dores de Souza Coiado	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica	- Coordenação do Curso
Paula Roberta Herrera Silva Amorim	- Psicologia - Especialização em Educação Especial	- Comportamento Organizacional e de Pessoal
José Domingos Loureiro	- Administração	- Economia e Mercado - Logística no Comércio e Serviços
Valdirene Santana de Oliveira	- Administração	- Estratégia de Vendas e Negociação - Gestão Financeira e Orçamentária
Tiago Soares dos Santos	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Eral Netto de Lima	- Sistemas de Informação - Especialização em Desenvolvimento de Sistemas para Web	- Informática
Carlos Roberto da Silva	- Ciências Contábeis - Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes - Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática	- Matemática Financeira e Estatística



PROCESSO N° 1168/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Mateus Ricas	- Ciências Contábeis - Especialização em Auditoria e Perícia Contábil	- Noções de Direito Comercial*
Maria José da Silva	- Letras – Habilitação: Português/Inglês com as respectivas literaturas - Especialização em Docência do Ensino Superior	- Técnica de Informação e Comunicação

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 453/11, do NRE de Umuarama., integrada pelos técnicos pedagógicos: Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis, Angela Maria da Silva, licenciada em Ciências – Habilitação: Matemática e como perita Mirian Geovana Ribeiro, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 295 a 307).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 305)

ENSINO	ANO/SÉRIES EMESTRE	MATRICULAS 2010	REPROVADOS 2010	DESIST. 2010	CONCLUINTES 2010
TÉCNICO EM VENDAS	1º SEM.	45	03	23	19
TÉCNICO EM VENDAS	2º SEM.	19	--	13	06

Justificativa: Todo início de semestre é feita a divulgação dos cursos ofertados por esta Instituição de Ensino, porém em dois anos consecutivos não tem se observado a procura pelo curso Técnico em Vendas, o percentual de pessoas interessadas não atinge o mínimo exigido por essa Secretaria de Educação para abertura de novas turmas, no entanto é necessário o reconhecimento do mesmo, pois tivemos alunos que concluíram o Curso no ano letivo de 2010 (fls. 341).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 223/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1168/12

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄
PEDRO II C E E FUND MED PROF	3.3	4.1	4.1	4.9	3.3	3.5	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Vendas foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 631/11, de 23/02/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/04/11. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, de 08/02/10 a 14/04/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista ter recebido autorização da mantenedora, bem como pela necessidade de inclusão do curso no Programa Brasil Profissionalizado.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa às folhas 317 que os



PROCESSO N° 1168/12

Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11.

A direção informa às folhas 59 que solicitou providências à mantenedora pelos protocolados n° 9.343.973-2 e n° 9.343.974-0, com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino dispõe de 20 salas de aula equipadas com TV multimídia, sala para direção, vice-direção, equipe pedagógica, coordenação de curso, professores, para hora-atividade equipada com computadores com acesso à internet e biblioteca do professor, sala de vídeo, biblioteca, laboratório de informática e de Química, Física e Biologia. O acervo específico foi atualizado e ampliado, estando de acordo com o descrito no Plano de Curso. Possui pátio com calçadas planas e rampas de acessibilidade às dependências administrativas, salas de aula térreas, laboratórios, sala de vídeo, banheiro, refeitório e biblioteca. Informa ainda, que a instituição de ensino ofertou apenas uma turma com conclusão do curso, na qual o índice de desistência é considerado alto.

A Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 14/04/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 281 a 288.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1168/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE